Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3851/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10174/2014
PROTOCOLO	**:** 1512885
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADA	**:** MARLENE DE MATOS BOSSAY
INTERESSADO	**:** PAULO ANTÔNIO BASSO – ME
VALOR	**:** R$ 408.000,00
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES COMPACTADORES – PRORROGAÇÃO DO PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo aditivo quando realizado conforme os requisitos legais, presentes a justificativa, parecer jurídico e autorização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 035/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Miranda, na gestão da prefeita Marlene de Matos Bossay, e Paulo Antônio Basso – ME.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 035/2014, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Miranda - MS** e a microempresa **Paulo Antônio Basso – ME**, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 019/2014.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) a Formalização do Contratual (2ª fase) foram julgados regulares e legais por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-6872/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 035/2014, nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Processual apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Foram intimadas a Ex-Prefeita e Ordenadora de Despesa Sra. Marlene de Matos Bossay, que não compareceu aos autos o que resultou na decretação de sua revelia, e a Sra. Juliana Pereira Almeida de Almeida atual Prefeita que apresentou resposta à peça n. 48.

Em Análise Conclusiva a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se no sentido de que ficaram comprovados nos autos, as justificativas, os pareceres jurídicos, a autorização dos ordenador de despesas, da planilha orçamentária e da nota de empenho, em atendimento a legislação em vigência. Conclui pela regularidade e legalidade do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 035/2014.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que os Termos Aditivos e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público e **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 035/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 035/2014.

Presidência e relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e a Conselheira-Substituta Patricia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. LCS

SETAC. TST/DSSM